



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __ VARA
FEDERAL DE BRASÍLIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF**

MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC n. 32.913, portador do RG. 457.017 expedido pela Marinha do Brasil/DF, CPF 636.105.401-25, residente e domiciliado na SQN 316 Bloco A APT 205, Brasília/DF, e-mail marco@marcoadvocacia.com.br, com inscrição eleitoral n. 0104.6554.2054, ZONA 046, SEÇÃO 103, Taió/SC, DAMARES REGINA ALVES, brasileira, divorciada, Senadora da República, portadora do RG nº 4.102.238 SSP/DF e do CPF nº 266.308.695-91, Título de Eleitor nº 1964.9269.0167, Zona 001, Seção 0145, Brasília/DF com endereço no Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 4, CEP 70.165-900, Brasília – DF, e-mail marco@marcoadvocacia.com.br, ETHIENNE THOMAZ FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, advogada, OAB/DF nº 41.227, Título de Eleitor nº 0183.9908.2089, Zona 015, Seção 0447, Brasília/DF residente e domiciliada na Rua 24 norte, lote 02, apto 504, Águas Claras/DF, e-mail tfigueiredo.adv@gmail.com, por seus Advogados, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, caput, da CF, impetrar

**AÇÃO POPULAR
(COM PEDIDO LIMINAR /NAULDITA ALTERA PARS)**

contra ato praticado pelo **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DE NITERÓI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.036.773/0001-99, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 119, Bairro Itaipu, Niterói/RJ, CEP 24.230-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



I – DOS FATOS

Trata-se de ação popular impetrada em face de ato praticado pelo **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DE NITERÓI**, que, utilizando recursos públicos, promoverá a exaltação do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva no desfile das escolas de Samba do Rio de Janeiro em 2026, o qual será veiculado massivamente por redes de rádio e TV, que são concessões públicas, em total lesividade à moralidade administrativa e aos recursos públicos, cuja aplicação ocorre em total desvio de finalidade.

A imprensa brasileira tem noticiado largamente que a Escola de Samba ora Impetrada irá promover homenagem ao atual Presidente da República, o Senhor Luís Inácio Lula da Silva, que no dia 23 de outubro de 2025, confirmou que concorrerá à reeleição no presente ano¹.

Ocorre que a Impetrada foi classificada para disputar o campeonato de carnaval no estado do Rio de Janeiro no Grupo Especial em 2026, que é aquele transmitido para o mundo inteiro pelas grandes redes de televisão a partir do Sambódromo da Marquês de Sapucaí.

Vale dizer que a mídia, de forma massiva, afirma que o carnaval do Rio de Janeiro é o maior espetáculo da terra e a referida festa popular conta com vultosos recursos públicos.

Conforme noticiado em toda a imprensa nacional², inclusive no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 29 de janeiro de 2026, as Escolas de Samba do Grupo Especial, receberam 40 milhões de reais como incentivo financeiro cultural para a realização dos desfiles de 2026.

¹ <https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/10/23/lula-confirma-que-ira-disputar-quarto-mandato-presidencial-em-2026-mesma-energia-de-30-anos.ghtml>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2026-01/governo-do-rio-libera-r-40-milhoes-para-escolas-do-grupo-especial>



**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço nº 180021/018/2026

PARTES: FUNARJ e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO - LIESA

OBJETO: O patrocínio concedido para realização do Carnaval 2026, mediante incentivo financeiro cultural às Escolas de Samba do Grupo Especial do Rio de Janeiro para viabilizar a realização dos desfiles das agremiações de Grupo Especial, na cidade do Rio de Janeiro, no Carnaval 2026 (doravante denominado "Projeto/Atividade").

PRAZO: 06 (SEIS) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2026.

VALOR: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

NOTA DE EMPENHO: 2026NE00079

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº: SEI-180002/003943/2025.

Id: 2710493

Para além disso, A RioTur também efetuou repasse financeiro às escolas de samba, até o momento, de quase 2 milhões de reais, conforme documento anexo fornecido via LAI.

A Liga Independente das Escolas de Samba – LIESA, informa em sua página de internet os nomes das 12 escolas de samba que participarão do desfile de carnaval pelo Grupo Especial em 2026 e, entre elas está a Impetrada, que desfilará no domingo, dia 15 de fevereiro de 2026.

CARNAVAL 2026

ESCOLAS

[Navegue aqui](#)

DOMINGO 15/02/2026

SEGUNDA 16/02/2026

TERÇA 17/02/2026



A. de Niteroi



Mocidade



Paraíso do Tuiuti



Imperatriz



Beija-Flor



Vila Isabel



Portela



Viradouro



Grande Rio



Mangueira



Unidos da Tijuca



Salgueiro



A Impetrada apresentará o samba enredo com o título “**Do alto do mulungu surge a esperança: Lula, o Operário do Brasil**³. A letra do samba enredo é uma verdadeira propaganda eleitoral antecipada e custeada com recursos públicos, vejamos:

Autor: TERESA CRISTINA, ANDRÉ DINIZ, PAULO CESAR FEITAL,
FRED CAMACHO, JUNIOR FIONDA, ARLINDINHO, LEQUINHO,
THIAGO OLIVEIRA E TEM-TEM JR

Intérprete: EMERSON DIAS

**EU VI BRILHAR A ESTRELA DE UM PAÍS
NO CHORO DE LUIZ, À LUZ DE GARANHUNS**
LUGAR ONDE A POBREZA E O PRANTO
SE DIVIDEM PARA TANTOS
E A RIQUEZA MUL TIPLICA PARA ALGUNS
ME VIA NOS OLHARES DOS MEUS FILHOS
ASSOMBRADOS E VAZIOS COM O PEITO EM PEDAÇOS
PARTI ATRÁS DO AMOR E DOS MEUS SONHOS
PEGUEI OS MEUS MENINOS PELOS BRAÇOS
BRILHOU UM SOL DA PÁTRIA INCESSANTE
PRO DESTINO RETIRANTE TE LEVEI LUIZ INÁCIO
POR IRONIA, TREZE NOITES, TREZE DIAS
ME GUIOU SANTA LUZIA, SÃO JOSÉ ALUMIOU
DA ESQUERDA DE DEUS PAI, DA LUTA SINDICAL
À LIDERANÇA MUNDIAL

VI A ESPERANÇA CRESCER E O Povo SEGUIR SUA VOZ
REVOLUCIONÁRIO É SABER ESCOLHER OS SEUS HERÓIS
ZUZU ANGEL, HENFIL, VLADIMIR
QUE PAGARAM O PREÇO DA RAIVA

NÓS AINDA ESTAMOS AQUI NO BRASIL DE RUBENS PAIVA
LUTE PRA VENCER, ACEITE SE PERDER
SE O IDEAL VALER, NUNCA DESISTA
NÃO É DIGNO FUGIR, NEM TÃO POUCO PERMITIR
LEILOAREM ISSO AQUI A PRAZO, À VISTA
É... TEM FILHO DE POBRE VIRANDO DOUTOR
COMIDA NA MESA DO TRABALHADOR
A FOME TEM PRESSA, BETINHO DIZIA
É.. TEU LEGADO É ESPELHO DAS MINHAS LIÇÕES
SEM TEMER TARIFAS E SANÇÕES
ASSIM QUE SE FIRMA A SOBERANIA
SEM MITOS FALSOS, SEM ANISTIA

QUANTO CUSTA A FOME? QUANTO IMPORTA A VIDA?
NOSSO SOBRENOME É BRASIL DA SILVA
VALE UMA NAÇÃO, VALE UM GRANDE ENREDO
EM NITERÓI O **AMOR VENCEU O MEDO**

OLÊ, OLÊ, OLÊ, OLÁ

³ <https://liesa.org.br/carnaval/escolas/niteroi/samba-enredo.html>



**VAI PASSAR NESSA AVENIDA MAIS UM SAMBA POPULAR
OLÊ, OLÊ, OLÊ, OLÁ, LULA! LULA! (Nossos destaques).**

Como se vê, para além da promoção pessoal do atual Presidente da República, a Impetrada faz ataques ao espectro político da Direita, de forma hostil em um momento em que o país se encontra gravemente polarizado politicamente.

E não se trata de retórica, mas de constatação real de que a apresentação carnavalesca da Impetrada é uma verdadeira peça publicitária de promoção pessoal do atual Presidente da República e um ataque direto ao Ex-Presidente Jair Bolsonaro.

A situação é tão grave que a Revista Veja publicou matéria com o seguinte título: **“As provocações a Bolsonaro em ensaio de desfile sobre Lula na Sapucaí”⁴**.



⁴ <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/as-provocacoes-a-bolsonaro-em-ensaio-de-desfile-sobre-lula-na-sapucai/>

<https://diariodoestadog.com.br/ensaio-da-academicos-de-niteroi-com-memes-sobre-bolsonaro-e-alvo-da-direita-ataque-desumano-608814/>





A provocação é tão desrespeitosa, que a Impetrada fez aparecer nas imagens projetadas em seu desfile **o Presidente Bolsonaro com as mãos sujas de sangue, reforçando a desinformação de que ele teria matado pessoas durante a pandemia.**

Vale registrar que não há nenhuma comprovação de que o atual Presidente da República tenha participado ou incentivado da criação do samba enredo ou qualquer atividade criativa, no entanto, a informação da referida homenagem é de conhecimento da Autoridade e sua esposa desde o ano passado⁵.

veja

VEJA NEGÓCIOS VEJA+ TV RADAR RADAR ECONÔMICO POLÍTICA COMER & BEBER MUNDO CULTURA BRASILEIRÃO

Política

Janja vai à Cidade do Samba e confirma participação no desfile da Acadêmicos de Niterói sobre Lula

Primeira-dama viu de perto os preparativos do carnaval da escola

Por Ludmilla de Lima SEGUIR | 6 out 2025, 16h19 • Atualizado em 6 out 2025, 16h25

⁵ https://veja.abril.com.br/politica/janja-vai-a-cidade-do-samba-e-confirma-participacao-no-desfile-da-academicos-de-niteroi-sobre-lula/#google_vignette



Nesse sentido, todos assumiram o risco de sofrerem impugnações ou restrições, ao escolherem fazerem ataques e uma promoção pessoal com recursos públicos tão escancarada.

A situação narrada ultrapassa todos os limites de uma simples homenagem a uma personalidade política. **Trata-se de uma homenagem custeada com recursos públicos em um ano eleitoral, a um pré-candidato à reeleição para o cargo de Presidente da República e a apresentação divulgada pela Impetrada extrapola os limites ao adentrar na seara política com os ataques ao maior líder da ala política da Direita brasileira.**

A atitude da Impetrada deve ser reprimida na medida em que seu desfile no Grupo Especial de Escolas de Samba no Rio de Janeiro em 2026 ocorrerá em um evento amplamente custeado com recursos federais, estaduais e municipais, **transmitido por todas as redes de televisão, que são concessões públicas e, além disso, a própria Impetrada recebeu recursos públicos, ao menos dos governos estadual e municipal, conforme comprovação anexa.**

A situação ora narrada, para além da imoralidade administrativa, adentra na seara eleitoral, ao ferir o art. 36, da Lei nº 9.504/97, que estabelece que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, com o intuito de evitar a captação antecipada de votos, o que ensejaria desequilíbrio entre os candidatos, com possível interferência no resultado das eleições.

Embora não haja qualquer notícia de que houve ou haverá pedido expresso de voto a Lula por quem quer que seja, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que, “na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa. Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, deve-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) **a violação ao princípio da igualdade de**



oportunidades entre os candidatos” (TSE, AgR-AI nº 0600091-24.2018.6.03.0000, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 05/02/2020).

Nesse sentido, em 2026, não haverá nenhum outro candidato à Presidência da República homenageado nos desfiles de Escolas de Samba do Carnaval do Rio de Janeiro. Ademais, a situação da Impetrada, reforçamos, supera em muito uma simples homenagem, mas faz uma verdadeira promoção pessoal de Lula, com ataques a Bolsonaro, inclusive rememorando bordões da última campanha presidencial em sua letra da música como “**O Amor Venceu o Medo**” e “**Olê, olê, olá, Lula, Lula!**”.

A situação é tão explícita que o Partido dos Trabalhadores lançou um clipe⁶ (<https://youtu.be/xBqqCKX22kc>), conforme notícia do jornal Poder 360.

É bom que se diga que o art. 36-A, da Lei das Eleições veda a veiculação de eventos que possam configurar promoção pessoal de candidatos e pré-candidatos, quanto concessionárias de serviço público.

Registre-se, por fim, que – somente a TV Globo – em 2025⁷, atingiu mais de 81 milhões de pessoas nas transmissões do carnaval de 2025 e, agora, com a renovação de seu contrato com a LIESA, há a garantia de que a cobertura será exclusiva e por multiplataforma, com o objetivo de atingir ainda mais pessoas, com isso, causando ainda mais impacto na promoção pessoal de um único candidato.

Somemos a tudo isso um grave problema de segurança que pode ocorrer no dia do desfile da Impetrada. Como dito antes, a polarização política em nossa sociedade nunca esteve tão acirrada. Como se sabe, o público presente nos desfiles da Marquês de Sapucaí é de proporções gigantescas, assemelhadas aos maiores estádios de futebol do mundo. Ao que parece, o Sambódromo do Rio de Janeiro comporta cerca de 80 mil pessoas⁸.

⁶ <https://www.poder360.com.br/poder-cultura/pt-lanca-clipe-com-samba-enredo-de-lula/>

⁷ <https://carnavalesco.com.br/apos-impactar-81-milhoes-de-pessoas-nas-transmissoes-do-carnaval-2025-tv-globo-garante-cobertura-multiplataforma/#:~:text=Ap%C3%B3s%20Impactar%2081%20Milh%C3%A9s%20De,Globo%20Garante%20Cobertura%20Multiplataforma%202D%20Carnavalesco>

⁸ https://www.cnnbrasil.com.br/viagemegastronomia/viagem/carnaval-confira-os-numeros-dos-sambodromos-do-anhembi-e-da-sapucai/#goog_rewinded



Como é de se imaginar, é impossível precisar qual a proporção do público que se fará presente que seja simpatizante da Esquerda e da Direita, de Lula e de Bolsonaro.

Sem dúvida, o potencial de haver uma confusão generalizada durante o desfile da Impetrada, que já anunciou que irá exibir imagens que ridicularizam o Presidente Bolsonaro, é gigantesco e a situação pode sair do controle, maculando o objetivo de uma festa.

Assim, é urgente a atuação judicial, tendo em vista os fatos ora noticiados, para que seja garantida a moralidade administrativa e que não haja desvio de finalidade dos recursos públicos empregados para promover o carnaval do Rio de Janeiro na Marquês de Sapucaí. Para além disso, por questões de segurança pública, é recomendável que a Impetrada seja compelida a não exibir as imagens que representam ataque pessoal ao Ex-Presidente Bolsonaro.

II. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Dispõe a Carta Magna que a Ação Popular é uma ação gratuita, isenta de custas judiciais e de ônus de sucumbência, sendo somente paga quando comprovada a litigância de má-fé do Autor.

Como se demonstrará no decorrer de toda peça, a pretensão da presente demanda é resguardar a moralidade administrativa e o livre exercício do Poder Judiciário, principalmente as regras do juízo natural, não havendo risco nenhum de ser considerada má-fé do Impetrante.

Nesse ponto, transcrevem-se as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Com relação às custas judiciais, ficou revogado o artigo 10 da Lei nº 4.717/65, que previa o pagamento a final, pois o artigo 5º, LXXIII, da Constituição isenta o autor da custas e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má-fé.”

Logo, não há o que se falar em pagamento de custas.



III. DO CABIMENTO

Segundo José Afonso da Silva (Comentário Contextual à Constituição, p. 171), o *objeto da ação popular foi ampliado, em nível constitucional a proteção da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural*. Este último já estava contemplado na lei que regula o processo popular. Não gera maior dificuldade a compreensão do que seja ‘meio ambiente’, que é conceito adotado pela Constituição (art. 225). Será mais difícil a compreensão da “moralidade administrativa” como fundamento para anular ato que a lese. A “moralidade” é definida como um dos princípios da administração pública (art. 37). *Todo ato lesivo ao patrimônio agride a moralidade administrativa*. Mas o texto constitucional não se conteve apenas à moralidade. Quer que a moralidade administrativa em si seja fundamento de nulidade do ato lesivo. Deve-se partir da ideia de que a “moralidade administrativa” não é moralidade comum, mas moralidade jurídica. Essa consideração não significa necessariamente que o ato legal seja honesto. Significa - como disse Hauriou – que a moralidade administrativa consiste no “conjunto de regras de condutas da disciplina interior da administração.”⁹

Baseado nesse ensinamento, a ação popular tem por escopo reparar os efeitos dos atos lesivos praticados pelo Poder Público em face do patrimônio público de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Ao contrário do que pode pressupor a leitura do inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, não há a necessidade de haver dano patrimonialmente aferível para a propositura da ação popular.

Na verdade, é suficiente a ofensa à moralidade administrativa para ser possível o ajuizamento da ação e o deferimento do pleito pelo juízo no sentido de anular o ato lesivo.

⁹ Apud Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 34ª. ed.; p. 90



Nesse ponto, anota-se novamente a explicação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o tema:

"Quanto à moralidade administrativa, sempre houve os que defendiam como fundamento suficiente para a ação popular. Hoje, a ideia se reforça pela norma do art. 37, caput, da Constituição, que inclui a moralidade como um dos princípios a que a Administração Pública está sujeita. Tornar-se-ia letra morta o dispositivo se a prática de ato imoral não gerasse a nulidade do ato da Administração. Além disso, o próprio dispositivo concernente à ação popular permite concluir que a imoralidade se constitui fundamento autônomo para a propositura da ação popular, independentemente de demonstração de ilegalidade, ao permitir que ela tenha objeto anular ato lesivo à moralidade administrativa".

Assim, frisa-se à exaustão que o ato atacado é completamente imoral e ilegal, permitindo, assim, o ajuizamento da presente ação popular, devendo este nobre juízo declarar nulo o referido ato, conforme será demonstrado.

De mais a mais, a lei disciplina que será motivo para ajuizamento da ação popular o ato que for praticado por desvio de finalidade. Ora, é latente que a utilização de recursos públicos para o custeio do carnaval, na forma ora noticiada, traz desvio de finalidade e tem o poder de desvirtuar o motivo pelo qual foi autorizado o custeio da festa, qual seja, a promoção da cultura popular, algo que é bem diferente de promover politicamente um candidato à reeleição presidencial.

Para além disso, no mesmo norte, as concessionárias de serviço público, tais como empresas de rádio e televisão, que farão a ampla cobertura do carnaval na Marquês de Sapucaí, não podem ser utilizadas, ainda que por vias transversais, para promoverem – em ano eleitoral – um ou outro candidato – ou pré-candidato – a cargo político.

E não venham argumentar que o objeto da presente ação pode ser caracterizado como censura, pois o Supremo Tribunal Federal, por muito menos, vem vigiando as redes sociais e banindo pessoas de seu uso, apenas por emitirem suas opiniões.



A atitude da Impetrada não está adstrita a uma simples homenagem, mas aprofundou sua preferência política ao trazerem imagens jocosas do Ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, deixando claro que o seu samba enredo, coreografia e cenografia de seu desfile a ser realizado em 15 de fevereiro de 2026 é, na verdade, um ato de promoção de um pré-candidato à Presidência da República e um ataque frontal ao seu maior opositor.

É importante dizer que para promover e homenagear uma personalidade, não há a necessidade de ridicularizar alguém, lhe atribuindo a pecha de assassino, como demonstrado nas imagens que farão parte do desfile da Impetrada. Esse ato passou dos limites da simples homenagem e liberdade artística própria do carnaval.

A Lei nº. 4717/65 determina a anulação do ato por inexistência de motivo e desvio de finalidade:

*Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
(...)
d) inexistência dos motivos;
e) desvio de finalidade.*

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

*(...)
d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.*

A jurisprudência do STF caminha exatamente no sentido de aceitar ação popular em razão de ofensa à moralidade administrativa:

"Embargos de declaração em recurso extraordinário. (...) 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Princípio da fungibilidade recursal. 3. Ação Popular. Uso de propaganda oficial para promoção pessoal por Secretário de Estado. 4. Ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade. Art. 37, § 1º, da Constituição Federal 5. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 921282 ED, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma,



*julgado em 15/12/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG
10-02-2016 PUBLIC 11-02-2016 ”. (grifo nosso)*

Nesse sentido, é urgente a intervenção judicial para fazer cessar qualquer ato lesivo à moralidade administrativa, quer seja por utilização direta de recursos públicos para a promoção pessoal de candidato a cargo eletivo, quer seja pelo desvio de finalidade da verba de incentivo à cultura e à própria concessão pública de rádio e televisão.

IV. DA COMPETÊNCIA

No âmbito da competência, é curial salientar que apesar de ser ato impugnado praticado pela Impetrada – que é uma Escola de Samba - o juízo competente é o juiz de primeira instância nos termos do art. 5º da Lei nº: 4717/65:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

O entendimento de que a competência é do juiz de primeira instância já se encontra pacificado tanto na jurisprudência quanto a doutrina, vejamos o ensinamento do Procurador da Fazenda Nacional Matheus Carvalho¹⁰:

“Incialmente, ressalta-se não haver prerrogativa de foro para julgamento da ação popular, sendo assim, a ação tramitará, necessariamente, perante o juiz singular, competindo à justiça federal a análise do feito, nas hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. Em caso contrário, a ação será proposta perante juiz estadual”

¹⁰ CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 3ª Edição, Editora JusPodium, 2016, p. 389, 390



Conclui-se, portanto, que a competência para julgar ação popular proposta em face de qualquer autoridade, é, via de regra, do juízo competente de primeiro grau.¹¹

V. DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

No que se refere à legitimidade *ad causam* para a propositura da ação popular, esclarece que a Carta Republicana de 1988 estabelece que qualquer CIDADÃO é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Por cidadão, entende a doutrina mais balizada sobre o tema que é qualquer brasileiro, nato ou naturalizado, que está no gozo dos direitos, ou seja, dos direitos de votar e ser votado¹².

Para dirimir qualquer dúvida, Seabra Fagundes leciona que não obstante a discriminação que se faz doutrinariamente entre cidadania ativa e passiva e apesar da Constituição empregar o vocábulo cidadão, sem qualquer qualificativo, "deve entender-se que essa palavra, no que concerne ao direito de agir judicialmente, se refere ao titular da cidadania ativa ou seja, ao eleitor"

Desta feita, os Impetrantes colacionam cópia dos seus títulos de eleitor para comprovar a sua legitimidade ativa para ajuizamento da presente ação conforme determinação do §3º do art. 1º da Lei de Ação Popular.

¹¹ (AO 859-QO, Rel. p/ o ac. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 11-10-01, Plenário, DJ de 1º-8-03)

¹² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, Vigésima Sexta Edição, Ed. Atlas, 2013, pág. 869.



VI. DA LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”

Quanto à legitimidade passiva *ad causam*, a Lei 4.717/65 no seu artigo 6º disciplina quem são as pessoas que respondem no polo passivo da ação popular, *in verbis*:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Nota-se, pela leitura do artigo supracitado, que é parte passiva legítima da ação popular a entidade privada que pratica o ato e aquele se beneficia da prática do ato.

Neste diapasão, é certo que a legitimidade passiva no referido caso é da Impetrada, por promover, voluntariamente, a propaganda de um pré-candidato à Presidência da República em ano eleitoral, desviando completamente a finalidade dos recursos públicos empregados na promoção do carnaval 2026 do Rio de Janeiro.

Preenchidos todos os requisitos para conhecimento e processamento da presente ação, traz à baila a causa de pedir que justifica de forma cabal o ajuizamento da demanda.

VII. DO DIREITO

DA OFENSA À MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS DESFILES DE CARNAVAL DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO EM 2026

Conforme comprovação anexa, os desfiles de Carnaval do Rio de Janeiro, são promovidos pela LIESA e contam com inúmeras parcerias



institucionais, como Governo Federal¹³, Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, Embratur¹⁴, SESC, só para citar os parceiros que empregam recursos públicos.

Por certo, a Impetrada recebeu recursos públicos diretamente e indiretamente, uma vez que todo o aparato para que ocorra o desfile de escolas de samba do Grupo Especial do Carnaval do Rio de Janeiro recebe verbas públicas e conta com a cobertura de transmissão radiofônica e televisiva por meio das concessionárias de serviço público.

Além disso, os desfiles são transmitidos ao vivo pelas redes de televisão e rádio, em especial a Rede Globo, que alcança mais de 80 milhões de pessoas.

Como se sabe, o aporte de recursos públicos em festas populares tem sua razão de ser na Constituição, em seu art. 215, o qual prescreve o dever do Estado de incentivar e difundir as manifestações culturais.

Da mesma forma, as concessões públicas de rádio e televisão são uma prerrogativa da União, nos termos do art. 223, da Constituição, conforme segue:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Ocorre que o caso ora noticiado é lesivo ao patrimônio público, uma vez que os recursos públicos destinados à realização dos desfiles do Grupo Especial do Carnaval do Rio de Janeiro em 2026 possuem a finalidade exclusiva de incentivar essa manifestação cultural e não a promoção pessoal de um personagem político, que é pré-candidato à Presidência da República, tampouco devem ser utilizados para – por outro lado – acirrar a polarização política do país

¹³ <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-cultura-e-embratur-garantem-12-milhoes-para-o-carnaval-do-rio>

¹⁴ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2026/noticia/2026/01/15/embratur-confirma-repasso-de-r-12-milhoes-para-escolas-do-grupo-especial-do-rio.ghtml>



com os ataques gratuitos ao maior líder da Direita do Brasil. Carnaval é uma festa de unidade, de harmonia entre os populares e não pode ser utilizada como meio de ataque político a quem quer que seja.

Da mesma forma, as concessionárias de rádio e televisão não podem ser utilizadas para a promoção de propaganda política antecipada em favor ou desfavor de quem quer que seja. É óbvio que a polarização política brasileira levará à disputa Lula como ícone inegável da Esquerda e um candidato apoiado por Bolsonaro, maior ícone da Direita.

No formato que será apresentado o desfile da Impetrada, para além de uma homenagem a Lula, as imagens ora exibidas comprovam que os recursos públicos por ela utilizados, direta ou indiretamente, e as concessionárias de rádio e televisão serão meios para a promoção política, positiva e negativa, o que não é aceitável nem permitido por lei.

Neste diapasão, a ofensa ao artigo 2º, alínea “e” da Lei 4.717/65 é flagrante, já que os recursos públicos empregados no referido desfile de carnaval destinam-se à promoção da cultura e não a promoção política de quem quer que seja. Não havendo congruência entre a motivação do ato e a sua finalidade é certo que há uma ofensa ao motivo do ato administrativo.

Por certo, no que tange à finalidade do ato administrativo, este também deve ser observado de acordo da Supremacia do Interesse Público e na Indisponibilidade do Direito Público.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que *tanto o motivo como a finalidade contribuem para a formação da vontade da Administração: diante de certa situação de fato ou de direito (motivo), a autoridade pratica certo ato (objeto) para alcançar determinado resultado (finalidade).*¹⁵

Todavia, a vontade da administração deve ser sempre a finalidade pública, não podendo o ato administrativo ser utilizado como subterfúgio para tapear a promoção política, positiva ou negativa de pessoas.

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, Vigésima Sexta Edição, Ed. Atlas, 2013, pág. 217.



A finalidade se divide em dois pontos: (a) sentido amplo: finalidade correspondente à consecução de um resultado de interesse público; neste sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter finalidade pública; em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido, se diz que finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explicita ou implicitamente da lei.¹⁶

Trazendo a lição para o caso concreto, é a finalidade da destinação de recursos públicos no carnaval de 2026, tal como anunciada, – tão somente – para que o art. 215, da Constituição seja cumprido, a saber, que a cultura brasileira seja difundida e apoiada. Jamais para que as verbas públicas ali empregadas sejam desvirtuadas para uma verdadeira manifestação político-eleitoral em céu aberto e no período vedado.

Ao fim e ao cabo, deve-se assinalar que por ofender a motivação do ato e a sua finalidade, a Impetrada extrapola sua liberdade artística e comete desvio para satisfazer interesse de terceiros.

O caso é tão grave que hoje, dia 2 de fevereiro de 2026, a imprensa noticia que os técnicos do Tribunal de Contas da União recomendam a suspensão de verbas destinadas à Impetrada, justamente por desvio de finalidade¹⁷, conforme segue:

A área técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou a suspensão de recursos federais destinados pelo governo federal a duas escolas de samba após o Partido Novo apontar possível desvio de finalidade em repasse a uma agremiação que terá enredo sobre o presidente Lula no Carnaval de 2026. O caso envolve contrato firmado entre a Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa), com previsão de R\$ 1 milhão para cada uma das 12 escolas do Grupo Especial.

Não é possível qualquer tipo de tolerância com o que a Impetrada está promovendo, pois extrapola todos os limites. As homenagens e promoções

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, Vigésima Sexta Edição, Ed. Atlas, 2013, pág. 218

¹⁷ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/tcu-quer-suspender-verba-do-governo-a-escola-com-enredo-sobre-lula>



pessoais de personalidades deve ser efetivada sem que haja desvios e subterfúgios para ferir preceitos constitucionais.

Por tais razões, a Impetrada, ao final, deve ser condenada ao resarcimento aos cofres públicos dos recursos utilizados para a promoção pessoal do atual Presidente da República e para a promoção de ataque pessoal ao Ex-Presidente da República, condutas ainda mais reprováveis por ser este ano um ano eleitoral.

VIII. DA CONCESSÃO DA LIMINAR

Por certo, a presente ação tem o potencial de atrapalhar os objetivos da agremiação Impetrada, no entanto, essa não é a finalidade. Aliás, a própria Impetrada assumiu o grave risco de ser questionada, ao resolver utilizar o ataque a uma personalidade política em ano eleitoral, como motivo para homenagear um pré-candidato à reeleição presidencial.

Por esse motivo, ao final, o que se busca não é impedir o desfile da Escola de Samba Impetrada, embora – no nosso sentir – mereça tal reprimenda por sua completa irresponsabilidade ao escolher uma homenagem política em ano eleitoral.

A pretensão dos Impetrantes, em sede de tutela antecipada, “*in aldita altera pars*”, com sua ulterior manutenção em sede de mérito, é no sentido de que a Impetrada seja impedida de promover ataques pessoais ao Ex-Presidente Jair Bolsonaro, de forma que não exiba em seu desfile qualquer imagem do referido político, como desculpa de enaltecer o atual Presidente da República. E, ainda, que as concessionárias de serviço de rádio e TV se abstengam de transmitir as imagens do Ex-Presidente Jair Bolsonaro, pois o que já foi exibido no ensaio da Impetrada comprovam que tais imagens servem para ridicularizar a sua imagem perante milhões de espectadores, bem como a de promover um espectro político, como se a esquerda fosse o mocinho e a direita fosse o bandido.



Do “periculum in mora” e do “fumus boni juris”

Nesse ínterim, o *periculum in mora*, que é a probabilidade de dano ao erário, eis que com a transferência de recursos públicos na forma ora apresentada ferem a finalidade do financiamento do carnaval e o desfile da Impetrada será no dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Ainda, por boa-fé, a Impetrada, caso tenha contra si deferida uma medida liminar, ainda dispõe de tempo para retirar as imagens do Ex-Presidente Jair Bolsonaro de seu desfile, sem comprometer a beleza de seu espetáculo.

É curial salientar que a demora na prestação jurisdicional também causa danos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, danos esses que podem não ser restaurados, caso o desfile da Impetrada ocorra na forma ora reclamada.

Noutro prisma, o *fumus boni iuris* está cabalmente demonstrado por todos os argumentos outrora sustentados, especialmente, frise-se, a demonstração da violação da Constituição e da Lei nº 4717/65, infringido, repita-se, a finalidade e a moralidade administrativa, com a clara intenção de – em ano eleitoral – promover um candidato ridicularizando seu principal opositor.

Repetimos: NÃO É NECESSÁRIO RIDICULARIZAR UMA PESSOA PARA QUE AS QUALIDADES DE OUTRA SEJAM EXALTADAS.

Excelência, tal manobra desvirtua a finalidade da aplicação de recursos públicos no carnaval e é vedada pela legislação eleitoral, já que configura propaganda política antecipada.

IX. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) a concessão liminar, “*in aldita altera pars*”, com sua ulterior manutenção em sede de mérito, para **determinar que a Impetrada seja impedida de promover ataques pessoais ao Ex-Presidente Jair Bolsonaro,**



de forma que não exiba em seu desfile qualquer imagem do referido político, como desculpa de enaltecer o atual Presidente da República. E, ainda, que **as concessionárias de serviço de rádio e TV se abstêm de transmitir as imagens do Ex-Presidente Jair Bolsonaro**, sob pena de aplicação de multa não inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Sejam as concessionárias de rádio e televisão imediatamente comunicadas da referida decisão liminar.

b) no mérito, que seja JULGADA PROCEDENTE a presente AÇÃO POPULAR, confirmando a medida liminar concedida, acolhendo os pedidos dos IMPETRANTES para determinar à Impetrada o ressarcimento aos cofres públicos os recursos por ela utilizados em claro desvio de finalidade.

d) seja citado a Impetrada, no endereço mencionado, para, assim querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia;

e) a intimação do representante do parquet, nos moldes do art. 7º, I, “a”, da Lei 4.717/65;

f) que seja deferida a gratuidade de justiça aos impetrantes, conforme preceitua o art. 5º, LXXIII, da CF;

g) que sejam a Impetrada condenada nos ônus sucumbenciais;

h) a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal dos demandados por quem de direito;

Dá-se a presente ação o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2026.